



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **LEI Nº 2.201, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**



**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, rejeitou o veto parcial aposto ao § 4º, do art. 33, do autógrafo referente ao Projeto de Lei nº 035/2020, transformado na Lei nº 2.201, de 12 de agosto de 2020, e eu, **Dinner Pinon**, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, promulgo o seguinte:**

**Art. 1º** A Lei nº 2.201, de 12 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 33 . .....**

**(...)**

**§ 4º** O Poder Público Municipal, após a vacinação do povo conceiçoense contra o Coronavirus (Covid-19), poderá firmar instrumento de co-patrocínio e/ou cooperação financeira com entidade reconhecida e considerada de Utilidade Pública Municipal para a promoção de festividades e outros eventos, desde que há previsão em seu estatuto para realização de festas e de que a Festa ou o Evento conste no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município do exercício de 2021, a ser instituído através de Lei Municipal.' (NR)

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 25 de setembro de 2020.

Vereador **DINNER PINON**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.